



# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO entre a

UCCLA – União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa

CIALP - Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa

A UCCLA – União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, com sede em Lisboa, Rua de São Bento, n.º 640 1250-222 Lisboa, pessoa colectiva nº. 501909311representada pelo seu Secretário-geral, Dr. Vitor Ramalho e o CIALP – Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa, com sede em Lisboa, na Travessa do Carvalho, nº 21-25, 1249-003 Lisboa, pessoa colectiva 510027750 representada pelo seu Presidente, Arqº João Manuel Ribeiro Belo Rodeia, estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, conforme as cláusulas seguintes:

#### **PRIMEIRA**

O protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de programas, projetos e ações de colaboração nos domínios de actividade a que se dedicam.

#### **SEGUNDA**

Os programas, projectos e acções de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições nos Países e Territórios de Língua Portuguesa, designadamente:

- a) atividades nos domínios da arquitectura, incluindo o património arquitetónico e o urbanismo, e nos diversos âmbitos da profissão de arquiteto;
- atividades noutros domínios e âmbitos considerados afins ou relevantes para a arquitetura e para a profissão de arquiteto;
- c) atividades de promoção e divulgação nos domínios da arquitetura e outros afins;
- d) atividades de formação e educação nos domínios da arquitetura e outros afins.
- e) atividades culturais, científicas e/ou técnicas nos domínios da arquitetura e outros afins;
- f) arquivos, acervos e fundos documentais e/ou bibliográficos nos domínios da arquitetura e outros afins;
- g) permuta de conhecimentos e de informação;
- h) projetos e organização de serviços a comunidades de língua portuguesa;
- utilização de espaços e equipamentos em situações pontuais e justificadas;
- j) outros programas, projetos e ações que contribuam para a prossecução dos objectivos de ambas as partes.

## **TERCEIRA**

Os programas, projetos e ações de colaboração a desenvolver poderão ser objecto de acordos específicos relativos a cada actividade.

### QUARTA

O protocolo tem a duração de três anos, contados a partir da presente data e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer programas, projectos e ações em curso, salvo se de comum acordo.

Lisboa, 6... de Outlide 2015

O Secretário Geral da UCCLA

Dr. Vítor Ramalho

O Presidente do CIALP

Arqº João Belo Rodeia